



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2024 OU **DECRETO FEDERAL 14.642/2023.**

**OBJETO:** "Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisas personalizadas em atendimento as Secretarias de Assistência social, Educação, Saúde e Turismo e Cultura do Município de Belo Oriente/MG."

**INTERESSADO:** Secretarias Municipais de Belo Oriente/MG.

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 02/06/2026

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ AS 09:00 HORAS

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** ATÉ AS 09:00 HORAS

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –  
[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**PORTARIA Nº 75/2025:** Pregoeiro(a). Tiaya Alves da Silva Matos

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 12/2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO ITEM**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO-MG**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Tiaya Alves da Silva Matos e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria **Nº 75/2025** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 005/2024**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de MODELO, através do endereço eletrônico [www.beloorientemg.gov.br](http://www.beloorientemg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de MODELO, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, [www.beloorientemg.gov.br](http://www.beloorientemg.gov.br).

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**2- OBJETO**

2.1 Constitui objeto da presente licitação Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisas personalizadas em atendimento as Secretarias de Assistência social,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



Educação, Saúde e Turismo e Cultura do Município de Belo Oriente/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.

### **3-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:**

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

<sup>1</sup> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente simples, pertinente e compatível para várias empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei n.º 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, não compromete a competitividade.

**3.2.8** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.9** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham



diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.10** - Consórcio de empresas<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

#### **5- DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de MODELO/MG,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, sendo os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de Propostas.

**6.2** - O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade

**6.3.1** - **Após a apresentação dos documentos de habilitação conforme 6.3 deste Edital, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.**

**6.3.2** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total dos itens;

**7.1.2** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, **marca**, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO do Licitante Vencedor deverão ser anexados no sistema, após a convocação feita pelo Pregoeiro(a), e sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, qualificação técnica são as constantes no Termo de Referência.



**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, **assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**

**9.29.1** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.29.2** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.3** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



trabalho, conforme regulamento;

**9.29.4** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.5** - Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.6** - Empresas brasileiras;

**9.29.7** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.8** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado, quando for o caso. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 005/2024.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**10.3** - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será Contratada em ata;

**10.5** - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.9** - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** - O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11** - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

**11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento/execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão também desclassificadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.8** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**11.9** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1**- A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote( quando for o caso), cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.1.2. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 02 (dois) dias úteis, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas

**12.3-** Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail **licitacao@belooriente.mg.gov.br** a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

### **13 - DO RECURSO**

**13.1.** O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista, econômica financeira e qualificação técnica, da vencedora, conforme o exigido no Termo de Referência, para que qualquer licitante manifeste "imediatamente" após a declaração do vencedor, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, limitado o tempo em até dez minutos.

**13.2 -** A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

**13.3 -** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4 -** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5 -** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1 -** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular decisão dos recursos apresentados.



**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar ARP/ CONTRATO ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

**15.4** - **Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:**

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c)** Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e)** outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu

## **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**16.1.** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**16.2.** No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual ([Anexo III](#)), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS**



**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos e no Termo de Referência, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

**17.2** - **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

## **18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**18.2** – A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser cancelada a qualquer momento, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023 (OU DECRETO MUNICIPAL - 05/2024)

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR**

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**19.2** - Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP e no Termo de Referência.

## **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços [ANEXO \(III\)](#), e no Termo de Referência.

## **21. DO PAGAMENTO**



**21.1** - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\) e](#) No Termo de Referência.

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

22.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **23 - DO REAJUSTAMENTO**

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

**[ANEXO \(II\)](#)**

## **24 - DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO**



**24.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **25 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**25.1** – As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

## **26- DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO**

**28.1.-** É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**28.2.-** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**28.3.-** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**28.4.-** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

**28.5.-** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**28.6.-** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**28.7.-** O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**28.8.-** É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**28.8.1-** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas por e-mail: [licitacao@belooriente.mg.gov.br](mailto:licitacao@belooriente.mg.gov.br), e ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

**28.8.2.-** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou [https:// www.belooriente.mg.gov.br](https://www.belooriente.mg.gov.br).

**28.8.3-** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**28.9-** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**28.10-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração..

**28.11.-** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**28.12.-** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**28.13.-** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.14-** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

**28.14.1.-** Integram o Presente Edital:

- a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) - Minuta da ARP;
- c) [Anexo III](#) – Minuta do Contrato
- d) [Anexo IV](#) – Estudo Técnico Preliminar

Belo Oriente/MG, 19 de maio de 2026.

**Márcio Cirilo de Souza**  
**Agente de Contratação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. **Secretarias Requisitantes:** Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Turismo e Cultura.

**II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)**

2.1. O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisas personalizadas em atendimento as Secretarias de Assistência social, Educação, Saúde e Turismo e Cultura do Município de Belo Oriente/MG, conforme especificações constantes no ANEXO I deste Termo de Referência.

2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Dessa forma, classifica-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, em conformidade com o art. 28, inciso I, do mesmo diploma legal.

**III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)**

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição de camisas personalizadas destinadas ao atendimento das demandas institucionais das Secretarias de Assistência social, Educação, Saúde e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



Turismo e Cultura do Município de Belo Oriente/MG, considerando a necessidade de padronização da identificação visual dos servidores, equipes técnicas e participantes das ações desenvolvidas no âmbito das políticas públicas executadas por essas pastas.

3.2. No contexto da administração pública municipal, a utilização de vestuário padronizado constitui instrumento relevante de organização administrativa, fortalecimento da identidade institucional e facilitação da identificação dos profissionais no exercício de suas atividades funcionais, especialmente em ações externas, atendimentos diretos à população, eventos institucionais, campanhas educativas e atividades de campo. Essa padronização contribui para a transparência da atuação do poder público, para a segurança dos servidores e para o fortalecimento da relação de confiança entre a Administração e os cidadãos.

3.3. No âmbito da Política Municipal de Assistência Social, as camisas personalizadas serão utilizadas nas atividades desenvolvidas pelos serviços socioassistenciais, especialmente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que atende crianças, adolescentes e pessoas idosas, bem como em campanhas de mobilização social e garantia de direitos. Além disso, o material também possui relevância operacional em situações de emergência e calamidade pública, nas quais a identificação rápida das equipes técnicas se mostra essencial para a organização e eficiência das ações de atendimento à população.

3.4. Quanto à Secretaria Municipal de Educação, a demanda está relacionada à necessidade de identificação e padronização dos servidores durante a realização de atividades administrativas, pedagógicas e eventos institucionais promovidos pela rede municipal de ensino, contribuindo para a organização das equipes, fortalecimento da identidade institucional e valorização dos profissionais que atuam na educação pública municipal.

3.5. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as camisas serão utilizadas por servidores vinculados a diferentes setores, como Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Unidades de Saúde e Agentes Comunitários de Saúde, sobretudo em atividades externas, visitas domiciliares, ações de fiscalização, campanhas educativas e eventos voltados à promoção e prevenção em saúde pública. A utilização desse material também se estende a campanhas institucionais e mobilizações sociais, como iniciativas de conscientização e prevenção em saúde, contribuindo para ampliar a visibilidade e a efetividade das ações desenvolvidas.

3.6. Já para a secretaria de Turismo e Cultura as camisas serão utilizadas nos eventos tradicionais promovidos por esta secretaria, tais como, Boi Balaio de Bom Jesus do Bagre, Festival Sabor e Música de Cachoeira Escura, Festival Gastronômico Arte & Sabores de Belo Oriente, entre outras festividades e eventos em que se fizerem necessários o uso camisas como por exemplo o Seminário Integrado de Cultura, Esporte e Turismo. A utilização de camisas padronizadas nesses



contextos reforça a identidade visual da Secretaria, promove organização, profissionalismo e fortalece as estratégias de comunicação institucional.

3.7. Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar condições adequadas para a execução das ações institucionais das referidas secretarias, promovendo maior organização, identificação funcional, fortalecimento da comunicação institucional e melhor interação com a população usuária dos serviços públicos, atendendo ao interesse público e às diretrizes de eficiência, transparência e qualidade na prestação dos serviços públicos municipais.

**IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

**V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

5.1. A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de forma fracionada, conforme as necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Belo Oriente/MG, ao longo da vigência contratual, mediante emissão de requisição formal;

b) Os materiais deverão ser entregues no local designado pela Prefeitura, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a solicitação. Os custos de transporte, acondicionamento e entrega correrão por conta da contratada;

c) Atrasos injustificados poderão resultar na aplicação de penalidades previstas contratualmente, bem como no registro de não conformidades no processo administrativo;

d) Caso sejam identificados fatores que possam comprometer os prazos, a contratada deverá notificar a Administração imediatamente, apresentando justificativas detalhadas e medidas para minimizar impactos;

e) A Administração poderá realizar inspeções e vistorias nos itens entregues para verificar o atendimento aos requisitos técnicos especificados, podendo ser rejeitadas, no todo ou em parte, as camisas fornecidas que apresentem defeitos de fabricação, tais como falhas de costura, rasgos, deformações no tecido, variações indevidas de tonalidade, manchas, imperfeições ou baixa qualidade na aplicação das estampas, incluindo borrões, falhas de impressão, desalinhamentos ou baixa fixação da arte;

f) Qualquer item que apresente defeitos ou não conformidades, deverá ser substituído imediatamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo estipulado pela contratante;

g) Todos os itens fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo normas tributárias, ambientais, de segurança e outras aplicáveis;

h) A qualidade das camisas personalizadas deverá ser integralmente assegurada pela contratada, abrangendo todas as etapas de confecção, impressão e acabamento do produto. Os itens deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas para cada modelo, observando-se adequado padrão de apresentação, fidelidade às cores institucionais e às artes fornecidas pela Administração, correta aplicação das estampas, uniformidade da malha, precisão na modelagem e nos tamanhos solicitados, bem como acabamento adequado nas costuras, golas e mangas. Deverá ainda ser garantida a integridade física das peças, bem como a qualidade e durabilidade da impressão têxtil, de modo a assegurar boa fixação da arte e resistência ao uso e às lavagens;

i) A contratada deverá manter comunicação formal e apresentar relatórios detalhados, quando solicitado, sobre as entregas realizadas, contendo informações como prazos, quantidades e eventuais ocorrências;

j) A execução contratual deverá assegurar que os itens entregues atendam plenamente às necessidades especificadas neste Termo de Referência, contribuindo para a eficiência e a continuidade das atividades da Administração;

k) A execução do contrato deverá promover práticas sustentáveis, quando aplicável, incentivando o uso racional de recursos naturais, a gestão adequada de resíduos e a adoção de materiais que minimizem impactos ambientais;

l) Todos os itens deverão estar em conformidade com normas técnicas aplicáveis, como as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou equivalentes, assegurando durabilidade, funcionalidade e eficiência;

m) Por fim, a duração inicial do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, conforme autorizado pelo art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admitida prorrogação quando verificada a continuidade da necessidade administrativa e observados os limites legais.

4.2. Esses requisitos são fundamentais para garantir que a aquisição de camisas atenda com qualidade, padronização e eficácia às necessidades da Administração Municipal, fortalecendo a comunicação pública e a identidade institucional da Prefeitura de Belo Oriente/MG.

**VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



6.1. O objeto deste Termo deverá ser entregue de forma parcelada, conforme as quantidades e prazos definidos nas Solicitações de Fornecimento emitidas pela Administração Municipal de Belo Oriente/MG, não podendo o prazo de entrega ser superior a 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da solicitação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.2. A contratada deverá realizar a entrega das camisas em perfeitas condições e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, no endereço designado pela Administração Municipal, acompanhados das respectivas Notas Fiscais. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00. Todas as despesas necessárias ao cumprimento da entrega, tais como frete, seguros, encargos fiscais e demais custos incidentes, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.3. O recebimento dos materiais será efetuado mediante conferência das quantidades, características, especificações e condições constantes neste Termo de Referência, sendo admitida a rejeição total ou parcial de itens que não estejam em conformidade, os quais deverão ser substituídos no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, às expensas da contratada.

6.4. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade do material;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

6.5. A data efetiva de entrega será considerada aquela constante no atestado de conformidade emitido pela equipe de fiscalização, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis. Caso sejam identificadas não conformidades, a data efetiva será a da regularização integral das pendências.

6.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância das obrigações assumidas, permanecendo a obrigação de reparar danos à Administração ou a terceiros.

6.7. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros em razão da entrega ou utilização dos bens, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

6.8. Todas as despesas relacionadas à execução do contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, inexistindo vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.



**VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

7.1. A gestão e fiscalização do contrato, compreendendo o acompanhamento da execução, o recebimento e a verificação da conformidade dos itens, será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de responsáveis formalmente designados, nos seguintes papéis:

**a) Gestor(es) do Contrato/ARP:**

Sandra Souza Alves

**b) Fiscais do Contrato/ARP:**

Kelen Silva Coelho

Micaella Paula de Menezes Almeida

Silvio Araújo Lage

Edson Martins de Almeida

7.2. Os Fiscais do Contrato/Ata deverão registrar e relatar eventuais irregularidades na entrega dos bens, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato/Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

### **VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)**

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

**IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de bens classificados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital. A modalidade foi escolhida por garantir celeridade, transparência e eficiência, atendendo aos princípios da isonomia, competitividade e economicidade.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Por Item, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

9.3. A empresa considerada vencedora será aquela que atender aos seguintes critérios:

**a) Habilitação:** A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação de sua regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, além de atender aos requisitos técnicos previstos no aviso de contratação, garantindo a aptidão para execução do objeto contratado.

**b) Menor Preço:** O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Por Item, sendo considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de Belo Oriente/MG, compatível com os valores praticados no mercado e com o escopo exigido.

**9.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I. registro comercial no caso de firma individual;

II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.4.1. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



- I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante/contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III – A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante/contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo A deste Termo de referência.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

**9.4.2. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:**

- a) Não atendam, integral ou parcialmente, às condições técnicas, operacionais e documentais estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, conforme artigo 59, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Apresentem preços superiores ao valor orçado pela Administração ou manifestamente incompatíveis com os valores de mercado, consideradas as peculiaridades do local de fornecimento;
- d) Omitam ou apresentem de forma incompleta ou inconsistente os elementos necessários à correta análise da viabilidade técnico-econômica da proposta;
- e) Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades que comprometam a validade da proposta.

**9.4.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:**



I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

10.1. O valor total estimado da contratação, conforme detalhamento no ANEXO I, de acordo com a metodologia e parâmetros especificados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

**XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

11.1. A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026 e subsequente, e com o Plano Plurianual.

11.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a entrega dos bens/serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

#### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Açucena/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

**XVII. ANEXOS**

ANEXO I - Item, especificações, unidade, quantidades e preços estimados.

**XVIII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

Belo Oriente, 18 de maio de 2026.

---

**Sandra Souza Alves**

Secretário(a) Municipal de Assistência Social

---

**Elisângela de Souza**

Membro da Comissão de Contratação  
Núcleo de Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**ANEXO I - Item, especificações, unidade, quantidades.**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Camisa personalizada, confeccionada em malha PV ou material de características equivalentes, com aplicação de estampa em policromia por processo de impressão têxtil, preferencialmente por silk screen, ou outro método de qualidade igual ou superior, com cobertura completa na frente e no verso. Modelo com gola redonda, colorida, conforme definição da contratante. Tamanhos PP, P, M, G, GG, EG e EGG. As artes gráficas poderão ser distintas para cada quantidade solicitada.	UNIDADE	2750
2	Camisa personalizada, confeccionada em malha PV ou material de características equivalentes, com aplicação de estampa em policromia por processo de impressão têxtil, preferencialmente por silk screen, ou outro método de qualidade igual ou superior, com cobertura completa na frente e no verso. Modelo com gola redonda, na cor branca, com mangas coloridas, conforme definição da contratante. Tamanhos PP, P, M, G, GG, EG e EGG. As artes gráficas poderão ser distintas para cada quantidade solicitada.	UNIDADE	1650
3	Camisa personalizada, confeccionada em malha PV ou material de características equivalentes, com aplicação de estampa em policromia por processo de impressão têxtil, preferencialmente por silk screen, ou outro método de qualidade igual ou superior, com cobertura completa na frente e no verso. Modelo em gola redonda, na cor branca, com mangas coloridas, conforme definição da contratante. Tamanhos especiais superiores ao EGG, como EXGG, 4G, 5G ou equivalentes, conforme demanda. As artes gráficas poderão ser distintas para cada quantidade solicitada.	UNIDADE	185
4	Camisa personalizada, confeccionada em malha PV ou material de características equivalentes, com aplicação de estampa em policromia por processo de impressão têxtil, preferencialmente por silk screen, ou outro método de qualidade igual ou superior, com cobertura completa na frente e no verso. Modelo com gola redonda, colorida, conforme definição da contratante. Tamanhos especiais superiores ao EGG, como EXGG, 4G, 5G ou equivalentes, conforme demanda. As artes gráficas poderão ser distintas para cada quantidade solicitada.	UNIDADE	165



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



5	<p>Camisa personalizada, confeccionada em malha PV de boa qualidade, na cor branca ou em outra cor conforme definição da contratante, com aplicação de estampa em policromia na frente e no verso, por meio de processo de impressão têxtil preferencialmente em silk screen, ou outro método de qualidade igual ou superior, garantindo boa fixação e durabilidade da arte. Modelo com gola em V, podendo a gola e as mangas serem confeccionadas em cores variadas ou na cor branca, conforme especificação da contratante. Tamanhos variados de acordo com a demanda, incluindo PP, P, M, G, GG, EXG, modelo baby look, bem como tamanhos especiais superiores, se necessário. As artes gráficas poderão ser distintas para cada quantidade solicitada.</p>	UNIDADE	850
6	<p>Camisa personalizada, confeccionada em malha piquet de boa qualidade, na cor branca ou em cores diversas, conforme definição da contratante, com aplicação de estampa em policromia na frente e/ou no verso, por meio de processo de impressão têxtil, preferencialmente em silk screen, ou outro método de qualidade igual ou superior, assegurando nitidez e durabilidade da impressão. Modelo gola polo, conforme padrão a ser definido pela contratante. Tamanhos variados de acordo com a demanda, incluindo PP, P, M, G, GG, EXG e modelo baby look, podendo ainda contemplar tamanhos especiais, se necessário. As artes gráficas poderão ser distintas para cada quantidade solicitada.</p>	UNIDADE	1100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



ANEXO II

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12 /2026**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**PARTES:**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, com sede na xxxxxxxx, nº xx– Bairro xxxxxxxx, na cidade de MODELO, CEP xxxxxx – MG, inscrita no CNPJ/MF N. xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxx, portador do CPF N. 000.000.000-00, residente e domiciliado no município de MODELO.

**FORNECEDOR REGISTRADO:**

\_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2026, Processo Administrativo nº 48/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

- 1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de licitação, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento: Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisas personalizadas em atendimento as Secretarias de Assistência social, Educação, Saúde e Turismo e Cultura do Município de Belo Oriente/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.
- 2.1** – A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



independente de transcrição.

- 2.1.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de MODELO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- 3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra/fornecimento, que serão informados a cada aquisição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

- 5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.
- 5.2 - Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada/detentora deverá entregar os produtos em um prazo constante do Termo de Referência. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



- 6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no próprio instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

- 7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e no Termo de Referência, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
  - 7.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Belo Oriente/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.
- 7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.
  - 7.3.1- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
  - 7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos materiais somente será conhecido pelo Município de Belo Oriente/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Belo Oriente/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 7.4 - Garantir os materiais contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
  - 7.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade, no que couber.
- 7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos materiais solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e ou em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



- 7.7** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra e intempéries durante o transporte.
- 7.8** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.9** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 7.10** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.11** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Belo Oriente/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.12** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.13** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
- 7.14** - Realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, sendo que será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 8.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2** - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
- 8.4** - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
- 8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- 8.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Termo de Referência.



#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1** - A entrega do material e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx que acompanhará a entrega dos produtos e de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e terá as seguintes atribuições:
- a)** Receber o material, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
  - b)** Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
  - c)** Agir e decidir em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive, para rejeitar os materiais fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
  - d)** Coletar, se julgar necessário, amostras de todos os itens, para realização de análise;
  - e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega dos produtos ou materiais, devidamente motivado e justificado;
  - f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os produtos entregues ao que foi solicitado;
  - g)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
  - h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
  - i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
  - j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
  - k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
  - l)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega dos produtos deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência, sendo que o mesmo será efetuado até o 30º (trigésimo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

- 10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas.
- 10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Belo Oriente/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 10.1.3** - Para execução do pagamento, **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Belo Oriente/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Belo Oriente/MG.
- 10.1.5** **No ato do pagamento, será retido na fonte, a retenção de IR (imposto de Renda) para serviços, obras e fornecimento de bens e mercadorias, conforme Decreto Municipal nº 05/2024.**
- 10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**.
- 10.3** – O Município de Belo Oriente /MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a)** A **EMPRESA REGISTRADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Belo Oriente /MG.
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **EMPRESA REGISTRADA** atenda à cláusula infringida.
- c)** A **EMPRESA REGISTRADA** retarda indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Belo Oriente /MG
- d)** Débito da **EMPRESA REGISTRADA** para com o Município de Belo Oriente /MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais



cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

##### **11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:**

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor da ARP/ contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

**12.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**13.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



- 14.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.
- 14.2.1** - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**- Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:**

**15.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**15.1.2** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**15.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

**15.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.5** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**16.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**16.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**16.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**16.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**16.1.3.1** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**16.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Açúgena/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



XXXXXXXX, XX de XXXX de 2026

.....

**Local e Data.**

**Xxxxxx(Contratante)**

**Fornecedor**

**Representante Legal do**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º48/2026**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º**  
**12/2026**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2026**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE/MG, com sede na Praça da Jaqueira, nº 40– Bairro Centro, na cidade de Belo Oriente, CEP 35.195-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 17.005.653/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, **senhor JOÃO BATISTA HEMÉTRIO MELLO DE MENEZES**, portador do CPF N. 000.000.000-00

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ –  
Bairro

\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-

**XX, E-MAIL INSTITUCIONAL**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2026, Processo Administrativo nº48/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisas personalizadas em atendimento as Secretarias de Assistência social, Educação, Saúde e Turismo e Cultura do Município de Belo Oriente/MG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2026, Processo Administrativo nº 48/2026 bem como a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, o Termo de Referência e demais anexos que formam o Processo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



Licitatório, independente de

transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1- O valor estimado deste contrato é de **XXXXXXXXXX**, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor unit	Valor Total	Marca

**2.1** - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.

**2.2** - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/**

**4.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026 e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº XXX/2026 e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2026, no Termo de Referência e seus anexos, incumbe

à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - À Contratante compete às obrigações constantes na ARP nº XX/2026, No Termo de Referência e nos anexos do Edital, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

**9.1** - O contrato celebrado poderá ser extinto conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº XXX/2026, e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



**12.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº05/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2026, Processo Administrativo nº48/2026.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a)** quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias úteis após seu protocolo.

**13.2** - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

**14.1** - A gestão do contrato será desenvolvida pelos gestores das secretarias responsáveis pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Açúgena/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Belo Oriente/MG XX de XXXXX de 2026.**

.....

**Contratante**

**Representante Legal do Fornecedor**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



## **ANEXO IV**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **I. INTRODUÇÃO**

1.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pública, consistindo na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. Este estudo tem por finalidade analisar de forma detalhada as necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Turismo e Cultura do Município de Belo Oriente, buscando identificar a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública no que se refere a aquisição de camisas personalizadas.

1.3. O documento visa, portanto, fornecer os elementos técnicos e justificativas necessárias para subsidiar a decisão administrativa quanto à viabilidade da futura contratação, assegurando que a escolha a ser realizada observe o interesse público, a economicidade e a conformidade com o marco legal vigente.

#### **II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I)**

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de camisas personalizadas destinadas ao atendimento das demandas institucionais das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Turismo e Cultura do Município de Belo Oriente M/G, considerando a necessidade de padronização da identificação visual dos servidores, equipes técnicas e participantes das ações desenvolvidas no âmbito das políticas públicas executadas por essas pastas.

2.2. No contexto da administração pública municipal, a utilização de vestuário padronizado constitui instrumento relevante de organização administrativa, fortalecimento da identidade institucional e facilitação da identificação dos profissionais no exercício de suas atividades funcionais, especialmente em ações externas, atendimentos diretos à população, eventos institucionais, campanhas educativas e atividades de campo. Essa padronização contribui para a transparência da atuação do poder público, para a segurança dos servidores e para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



fortalecimento da relação de confiança entre a Administração e os cidadãos.

2.3. No âmbito da Política Municipal de Assistência Social, as camisas personalizadas serão utilizadas nas atividades desenvolvidas pelos serviços socioassistenciais, especialmente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que atende crianças, adolescentes e pessoas idosas, bem como em campanhas de mobilização social e garantia de direitos. Além disso, o material também possui relevância operacional em situações de emergência e calamidade pública, nas quais a identificação rápida das equipes técnicas se mostra essencial para a organização e eficiência das ações de atendimento à população.

2.4. Quanto à Secretaria Municipal de Educação, a demanda está relacionada à necessidade de identificação e padronização dos servidores durante a realização de atividades administrativas, pedagógicas e eventos institucionais promovidos pela rede municipal de ensino, contribuindo para a organização das equipes, fortalecimento da identidade institucional e valorização dos profissionais que atuam na educação pública municipal.

2.5. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as camisas serão utilizadas por servidores vinculados a diferentes setores, como Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Unidades de Saúde e Agentes Comunitários de Saúde, sobretudo em atividades externas, visitas domiciliares, ações de fiscalização, campanhas educativas e eventos voltados à promoção e prevenção em saúde pública. A utilização desse material também se estende a campanhas institucionais e mobilizações sociais, como iniciativas de conscientização e prevenção em saúde, contribuindo para ampliar a visibilidade e a efetividade das ações desenvolvidas.

2.6. Já para a secretaria de Turismo e Cultura as camisas serão utilizadas nos eventos tradicionais promovidos por esta secretaria, tais como, Boi Balaio de Bom Jesus do Bagre, Festival Sabor e Música de Cachoeira Escura, Festival Gastronômico Arte & Sabores de Belo Oriente, entre outras festividades e eventos em que se fizerem necessários o uso camisas como por exemplo o Seminário Integrado de Cultura, Esporte e Turismo. A utilização de camisas padronizadas nesses contextos reforça a identidade visual da Secretaria, promove organização, profissionalismo e fortalece as estratégias de comunicação institucional.

2.7. Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar condições adequadas para a execução das ações institucionais das referidas secretarias, promovendo maior organização, identificação funcional, fortalecimento da comunicação institucional e melhor interação com a população usuária dos serviços públicos, atendendo ao interesse público e às diretrizes de eficiência, transparência e qualidade na prestação dos serviços públicos municipais.

**III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inc. II)**



3.1. Embora o Município de Belo Oriente/MG ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a presente contratação está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais das diversas Secretarias do Município.

#### **IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)**

4.1. A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de forma fracionada, conforme as necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Belo Oriente/MG, ao longo da vigência contratual, mediante emissão de requisição formal;

b) Os materiais deverão ser entregues no local designado pela Prefeitura, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a solicitação. Os custos de transporte, acondicionamento e entrega correrão por conta da contratada;

c) Atrasos injustificados poderão resultar na aplicação de penalidades previstas contratualmente, bem como no registro de não conformidades no processo administrativo;

d) Caso sejam identificados fatores que possam comprometer os prazos, a contratada deverá notificar a Administração imediatamente, apresentando justificativas detalhadas e medidas para minimizar impactos;

e) A Administração poderá realizar inspeções e vistorias nos itens entregues para verificar o atendimento aos requisitos técnicos especificados, podendo ser rejeitadas, no todo ou em parte, as camisas fornecidas que apresentem defeitos de fabricação, tais como falhas de costura, rasgos, deformações no tecido, variações indevidas de tonalidade, manchas, imperfeições ou baixa qualidade na aplicação das estampas, incluindo borrões, falhas de impressão, desalinhamentos ou baixa fixação da arte;

f) Qualquer item que apresente defeitos ou não conformidades, deverá ser substituído imediatamente pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo estipulado pela contratante;

g) Todos os itens fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo normas tributárias, ambientais, de segurança e outras aplicáveis;

h) A qualidade das camisas personalizadas deverá ser integralmente assegurada pela contratada, abrangendo todas as etapas de confecção, impressão e acabamento do produto. Os itens deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas para cada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



modelo, observando-se adequado padrão de apresentação, fidelidade às cores institucionais e às artes fornecidas pela Administração, correta aplicação das estampas, uniformidade da malha, precisão na modelagem e nos tamanhos solicitados, bem como acabamento adequado nas costuras, golas e mangas. Deverá ainda ser garantida a integridade física das peças, bem como a qualidade e durabilidade da impressão têxtil, de modo a assegurar boa fixação da arte e resistência ao uso e às lavagens;

i) A contratada deverá manter comunicação formal e apresentar relatórios detalhados, quando solicitado, sobre as entregas realizadas, contendo informações como prazos, quantidades e eventuais ocorrências;

j) A execução contratual deverá assegurar que os itens entregues atendam plenamente às necessidades especificadas neste Termo de Referência, contribuindo para a eficiência e a continuidade das atividades da Administração;

k) A execução do contrato deverá promover práticas sustentáveis, quando aplicável, incentivando o uso racional de recursos naturais, a gestão adequada de resíduos e a adoção de materiais que minimizem impactos ambientais;

l) Todos os itens deverão estar em conformidade com normas técnicas aplicáveis, como as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou equivalentes, assegurando durabilidade, funcionalidade e eficiência;

m) Por fim, a duração inicial do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, conforme autorizado pelo art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admitida prorrogação quando verificada a continuidade da necessidade administrativa e observados os limites legais.

4.2. Esses requisitos são fundamentais para garantir que a aquisição de camisas atenda com qualidade, padronização e eficácia às necessidades da Administração Municipal, fortalecendo a comunicação pública e a identidade institucional da Prefeitura de Belo Oriente/MG.

**V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)**

5.1. As estimativas de quantitativos foram elaboradas com base no levantamento de demandas realizado junto às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Turismo e Cultura do Município de Belo Oriente/MG, considerando as necessidades institucionais relacionadas à utilização de camisas personalizadas em atividades administrativas, ações de campo, campanhas institucionais, eventos públicos e demais iniciativas desenvolvidas no âmbito das políticas públicas executadas por essas pastas. O dimensionamento considerou, ainda, os



quantitativos informados nos respectivos Documentos de Formalização de Demanda, bem como as previsões de utilização ao longo do período estimado de vigência da contratação.

5.2. Para a definição das quantidades, levou-se em consideração a necessidade de atendimento contínuo das diversas secretarias municipais, cujas equipes utilizam camisas personalizadas como forma de padronização do vestuário funcional, identificação visual dos servidores e fortalecimento da identidade institucional durante a execução de atividades externas, atendimentos à população, campanhas educativas, eventos institucionais e ações de mobilização social.

5.3. Ademais, as quantidades estimadas buscam assegurar o adequado atendimento das demandas ordinárias e eventuais das secretarias demandantes, prevenindo desabastecimentos e garantindo que a Administração disponha de peças suficientes para utilização em programas, projetos, campanhas e demais ações institucionais ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, evitando, assim, prejuízos à continuidade das atividades públicas.

5.4. Consta planilha com as estimativas de quantidades dos itens a serem adquiridos no anexo I desse ETP.

5.4. As quantidades indicadas refletem uma estimativa de consumo projetada para o período de 12 (doze) meses, admitindo-se pequenas variações em razão de necessidades supervenientes.

5.5. Dessa forma, a presente estimativa atende ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, servindo de base para a adequada definição do objeto e para a futura pesquisa de preços, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)**

6.1. Como parte integrante da instrução do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, consistentes na futura e eventual aquisição de camisas personalizadas destinadas às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Turismo e Cultura. A análise considerou diferentes estratégias de contratação, avaliando sua viabilidade técnica, operacional e econômica, à luz das características do objeto e da dinâmica de utilização desses itens pelas secretarias demandantes.

6.2. A primeira alternativa analisada foi a possibilidade de realização de contratações diretas por meio de dispensa de licitação, admitida apenas nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, considerando o volume estimado, a necessidade recorrente de fornecimento e a diversidade de modelos e tamanhos das camisas personalizadas, tal alternativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



mostrou-se inadequada sob a perspectiva administrativa e econômica. A adoção de contratações fragmentadas implicaria a abertura sucessiva de processos de dispensa, aumentando o custo administrativo da contratação, comprometendo o planejamento institucional e elevando o risco de descontinuidade no atendimento das demandas das secretarias municipais.

6.3. Outra alternativa considerada foi a possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços instituídas por outros entes da Administração Pública. Embora essa modalidade possa, em determinadas situações, reduzir o tempo necessário para a contratação, ela apresenta limitações relevantes quanto à compatibilidade dos itens, especificações técnicas, padrões de personalização, identidade visual institucional e quantitativos estimados pela Administração Municipal. Ademais, não há garantia de que as condições pactuadas em atas externas representem a proposta mais vantajosa para o Município, especialmente em razão de fatores como logística de fornecimento, prazos de entrega e adequação às demandas específicas das secretarias municipais. As consultas realizadas também não identificaram atas vigentes que contemplassem simultaneamente os modelos de camisas, características técnicas e quantitativos necessários ao atendimento integral da demanda municipal.

6.4. Por fim, foi analisada a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e julgamento por item, alternativa que se mostrou a mais adequada às características do objeto e à forma de utilização dos bens pela Administração Municipal. A utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se especialmente apropriada diante da natureza estimada e variável das demandas, permitindo que as contratações ocorram de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pelas secretarias municipais, sem obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

#### **6.5. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha**

6.5.1. A modalidade Pregão é prevista na Lei nº 14.133/2021 para a contratação de bens e serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da referida Lei. No caso das camisas personalizadas, trata-se de bem comum amplamente ofertado no mercado, cujas características técnicas, como tipo de tecido, modelagem, tamanhos, cores e métodos de estampa, podem ser descritas de forma objetiva, permitindo a comparação direta entre propostas e a ampla participação de fornecedores.

6.5.2. A realização do certame na forma eletrônica mostra-se igualmente adequada e alinhada às diretrizes da legislação vigente, ampliando a competitividade do processo licitatório ao possibilitar a participação de fornecedores de diferentes regiões do país, além de assegurar maior



transparência, impessoalidade e eficiência ao procedimento, conforme estabelece o § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços permite à Administração estabelecer previamente as condições de fornecimento, assegurando padronização dos itens, previsibilidade de preços, qualidade dos produtos e prazos adequados de entrega, preservando, contudo, a flexibilidade necessária para realizar as aquisições conforme a efetiva necessidade das secretarias municipais. Esse modelo evita a formação de estoques desnecessários, otimiza a gestão orçamentária e permite respostas mais rápidas às demandas institucionais, como campanhas públicas, eventos institucionais e ações de atendimento à população.

6.5.4. Adicionalmente, a adoção do critério de julgamento por item mostra-se tecnicamente adequada ao objeto da contratação, uma vez que amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de fornecedores com capacidade de atendimento específico para determinados modelos de camisas, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

6.5.5. Diante dessas considerações, conclui-se que a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e julgamento por item, constitui a alternativa mais adequada e vantajosa para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, assegurando maior competitividade entre fornecedores, flexibilidade na execução das aquisições, eficiência administrativa e observância aos princípios da economicidade, planejamento e interesse público.

## **VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI)**

7.1. Para a estimativa dos valores da contratação, foi realizada pesquisa de mercado abrangente e metodologicamente estruturada, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. A apuração contemplou a coleta de preços via cotação eletrônica. Os valores obtidos foram submetidos a exame comparativo e crítico, considerando as especificações técnicas dos serviços, as quantidades estimadas, os custos logísticos e as variações de preços decorrentes de fatores como insumos, prazos de execução e nível de acabamento exigido.

7.2. A consolidação dos dados buscou identificar o preço de referência mais vantajoso e exequível para a Administração, observando-se a compatibilidade com as necessidades operacionais das Secretarias Municipais, a disponibilidade orçamentária e os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.



7.3. Com base nessa pesquisa, foram consolidados os itens, quantidades e valores de referência.

#### **VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)**

8.1. A solução proposta contempla o fornecimento de camisas personalizadas destinadas a atender às necessidades institucionais das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG. As peças serão utilizadas como vestuário padronizado para servidores e equipes técnicas, bem como em campanhas institucionais, ações educativas, eventos públicos, atividades administrativas e iniciativas de mobilização social desenvolvidas no âmbito das políticas públicas municipais. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com julgamento menor preço por item, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, modalidade que se mostra adequada diante da natureza estimada da demanda, da diversidade de modelos e tamanhos das camisas e da necessidade de fornecimento parcelado ao longo da vigência da ata. Esse modelo permite maior flexibilidade administrativa, possibilitando que as aquisições ocorram conforme a necessidade efetivamente verificada pelas secretarias demandantes, assegurando padronização da identificação funcional dos servidores e suporte às ações institucionais promovidas pela Administração Municipal.

8.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as etapas de planejamento, produção, utilização e destinação final das camisas personalizadas. Na fase inicial, a Administração define os modelos, especificações técnicas, padrões de identidade visual e artes institucionais que deverão compor as peças. Na etapa de produção, compete à contratada assegurar a confecção das camisas conforme as especificações estabelecidas, incluindo qualidade do tecido, precisão na modelagem, regularidade das costuras e correta aplicação das estampas ou bordados, garantindo durabilidade e fidelidade às artes institucionais. Durante a fase de utilização, as peças deverão manter condições adequadas de resistência, conforto e integridade da personalização, assegurando sua funcionalidade nas atividades institucionais, ações externas, visitas técnicas, campanhas públicas e eventos promovidos pelas secretarias municipais. Ao término da vida útil, recomenda-se que as peças sejam destinadas, sempre que possível, a práticas ambientalmente adequadas de descarte ou reaproveitamento têxtil, em consonância com diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

8.3. Dessa forma, a solução proposta estrutura-se de maneira a assegurar padronização, identificação funcional, qualidade das peças e disponibilidade contínua das camisas personalizadas, garantindo suporte adequado às atividades institucionais das secretarias municipais, continuidade das ações governamentais e maior eficiência na execução das políticas públicas voltadas ao atendimento da população.



**IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)**

9.1. O art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, sempre que técnica e economicamente viável, as contratações públicas devem ser divididas em parcelas, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de maior número de fornecedores.

9.2. No presente caso, a contratação refere-se à aquisição de camisas personalizadas destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Turismo e Cultura. Considerando a possibilidade de variações de modelos, tamanhos e especificações das peças, a adoção do parcelamento por item mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa.

9.3. A divisão do objeto por item amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores conforme sua capacidade produtiva e especialização, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas e reduzindo riscos decorrentes da concentração do fornecimento em um único contratado.

9.4. Ressalta-se que a contratação será realizada por Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, o que permite à Administração realizar aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade, sem prejuízo da adequada gestão da contratação.

9.5. Dessa forma, conclui-se pela adoção do parcelamento por item, por se mostrar medida compatível com as diretrizes do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para maior competitividade, eficiência e economicidade da contratação.

**X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)**

10.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo de camisas personalizadas destinadas ao atendimento das demandas institucionais das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG. Com a implementação da solução proposta, pretende-se garantir a adequada identificação visual de servidores e equipes técnicas durante a execução de atividades administrativas, ações educativas, campanhas públicas, eventos institucionais e demais iniciativas vinculadas às políticas públicas municipais.

10.2. Busca-se, ainda, promover maior padronização na apresentação dos profissionais que atuam diretamente junto à população, fortalecendo a identidade institucional da Administração Pública e contribuindo para maior credibilidade, organização e reconhecimento das ações desenvolvidas pelo Poder Público municipal.



10.3. Outro resultado esperado consiste na melhoria da eficiência administrativa, mediante a disponibilidade programada dos itens por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições conforme a necessidade das secretarias demandantes, evitando desabastecimentos e garantindo suporte adequado à continuidade das atividades institucionais.

10.4. Por fim, a contratação visa assegurar economicidade, competitividade e adequada gestão dos recursos públicos, por meio da realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por item, ampliando a participação de fornecedores e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

#### **XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)**

11.1. Para viabilizar a adequada execução contratual, a Administração Municipal adotará, previamente à celebração do contrato, a designação formal de fiscais e gestores responsáveis, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21. Esses agentes serão incumbidos de acompanhar e fiscalizar, assegurando que a contratada esteja em conformidade com as especificações técnicas e as demais condições pactuadas no edital e na proposta vencedora.

#### **XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)**

12.1. A contratação não apresenta interdependência com outros processos em curso, configurando demanda autônoma da Administração.

#### **XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)**

13.1. A contratação pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de papel, uso de tintas e descarte de resíduos sólidos. Para mitigá-los, deverão ser priorizados sempre que possível, papéis reciclados ou certificados, tintas de baixo impacto ambiental, práticas de coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos.

13.2. Ademais, a Administração incentivará a redução de desperdícios e, sempre que possível, exigirá do fornecedor a adoção de medidas de logística reversa, alinhando a contratação às diretrizes de sustentabilidade previstas no art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### **XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL**

14.1. Verifica-se que a execução do objeto será custeada por fontes de recursos distintas, conforme a secretaria demandante. No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



serão utilizados recursos federais e recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a despesa será suportada por recursos próprios vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a execução poderá envolver recursos próprios do Município, bem como recursos provenientes de transferências estaduais e federais. No âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a execução poderá envolver recursos próprios do Município.

14.2. Em razão da natureza dessas fontes de financiamento, a contratação observará as normas gerais de licitações e contratos estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como, quando aplicável, as diretrizes e condições específicas vinculadas à utilização de recursos transferidos por outros entes federativos, especialmente no que se refere às regras de execução, controle e prestação de contas.

**XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)**

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade da aquisição de camisas personalizadas em atendimento às demandas administrativas e institucionais das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG. As análises realizadas evidenciaram que a solução é técnica e economicamente viável, existindo ampla oferta no mercado fornecedor capaz de atender às especificações exigidas, em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e da competitividade.

15.2. Constatou-se que a forma mais adequada de contratação é a utilização do **Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, com aquisição por item**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, assegurando flexibilidade, redução de riscos de desabastecimento e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, **conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação**, a qual se mostra alinhada ao interesse público, garantindo economicidade, transparência, sustentabilidade e melhoria da qualidade dos serviços prestados à coletividade.

**XVI. ANEXOS**

I. ANEXO I - Item, especificações, unidade, quantidades e preços estimados.



**XVII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

Belo Oriente, 14 de maio 2026

---

**Sandra Souza Alves**

Secretaria Municipal de Assistência Social

---

**Elisângela de Souza**

Membro da Comissão de Contratação  
Núcleo de Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**ANEXO I - Item, especificações, unidade, quantidades e preços estimados.**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Camisa personalizada, confeccionada em malha PV ou material de características equivalentes, com aplicação de estampa em policromia por processo de impressão têxtil, preferencialmente por silk screen, ou outro método de qualidade igual ou superior, com cobertura completa na frente e no verso. Modelo com gola redonda, colorida, conforme definição da contratante. Tamanhos PP, P, M, G, GG, EG e EGG. As artes gráficas poderão ser distintas para cada quantidade solicitada.	UNIDADE	2750
2	Camisa personalizada, confeccionada em malha PV ou material de características equivalentes, com aplicação de estampa em policromia por processo de impressão têxtil, preferencialmente por silk screen, ou outro método de qualidade igual ou superior, com cobertura completa na frente e no verso. Modelo com gola redonda, na cor branca, com mangas coloridas, conforme definição da contratante. Tamanhos PP, P, M, G, GG, EG e EGG. As artes gráficas poderão ser distintas para cada quantidade solicitada.	UNIDADE	1650
3	Camisa personalizada, confeccionada em malha PV ou material de características equivalentes, com aplicação de estampa em policromia por processo de impressão têxtil, preferencialmente por silk screen, ou outro método de qualidade igual ou superior, com cobertura completa na frente e no verso. Modelo em gola redonda, na cor branca, com mangas coloridas, conforme definição da contratante. Tamanhos especiais superiores ao EGG, como EXGG, 4G, 5G ou equivalentes, conforme demanda. As artes gráficas poderão ser distintas para cada quantidade solicitada.	UNIDADE	185
4	Camisa personalizada, confeccionada em malha PV ou material de características equivalentes, com aplicação de estampa em policromia por processo de impressão têxtil, preferencialmente por silk screen, ou outro método de qualidade igual ou superior, com cobertura completa na frente e no verso. Modelo com gola redonda, colorida, conforme definição da contratante. Tamanhos especiais superiores ao EGG, como EXGG, 4G, 5G ou equivalentes, conforme demanda. As artes gráficas poderão ser distintas para cada quantidade solicitada.	UNIDADE	165



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



5	Camisa personalizada, confeccionada em malha PV de boa qualidade, na cor branca ou em outra cor conforme definição da contratante, com aplicação de estampa em policromia na frente e no verso, por meio de processo de impressão têxtil preferencialmente em silk screen, ou outro método de qualidade igual ou superior, garantindo boa fixação e durabilidade da arte. Modelo com gola em V, podendo a gola e as mangas serem confeccionadas em cores variadas ou na cor branca, conforme especificação da contratante. Tamanhos variados de acordo com a demanda, incluindo PP, P, M, G, GG, EXG, modelo baby look, bem como tamanhos especiais superiores, se necessário. As artes gráficas poderão ser distintas para cada quantidade solicitada.	UNIDADE	850
5	Camisa personalizada, confeccionada em malha piquet de boa qualidade, na cor branca ou em cores diversas, conforme definição da contratante, com aplicação de estampa em policromia na frente e/ou no verso, por meio de processo de impressão têxtil, preferencialmente em silk screen, ou outro método de qualidade igual ou superior, assegurando nitidez e durabilidade da impressão. Modelo gola polo, conforme padrão a ser definido pela contratante. Tamanhos variados de acordo com a demanda, incluindo PP, P, M, G, GG, EXG e modelo baby look, podendo ainda contemplar tamanhos especiais, se necessário. As artes gráficas poderão ser distintas para cada quantidade solicitada.	UNIDADE	1100